LEI Nº 2.408, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

*** ALTERADA PELA** LEI **Nº 3.580, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

REGULAMENTA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** - A autorização para o transporte individual de passageiros no Município de Anápolis, será concedida somente para veículos tipo automóvel.~~

~~**Parágrafo único.** É proibido o transporte individual de passageiros em motocicletas.~~ ***(Revogado pela Lei Nº 3.580, de 13 de outubro de 2011)***

Art. 2º - Os veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros serão subordinados ao regulamento municipal.

Art. 3º - Os veículos de aluguel com capacidade para passageiros, acima de cinco pessoas, serão destinados exclusivamente ao transporte de escolares.

Parágrafo único. Os veículos mencionados no artigo anterior, além das vistorias especiais a que serão submetidos, deverão ser facilmente identificáveis à distância, seja pela cor, seja por inscrições e deverão obedecer a características especiais determinadas pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de Novembro de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação